



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.185	16/11/99	17:55h

Ofício nº 1.793/99

Mococa, 16 de Novembro de 1999.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Digna Câmara, em regime de urgência, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei em revogar o inteiro teor da Lei nº 2.965, de 10 de dezembro de 1998, que deu nova redação e instituiu nova tabela para a cobrança da taxa de funcionamento.

No entanto, referida Lei, restará conflitante com o restabelecimento do Capítulo II do Código Tributário Municipal, em razão da revogação da Lei Municipal nº 2.961/98, conforme projeto de lei proposto nesta data, em razão da utilização de mesma tabela de valores a serem aplicadas.

O restabelecimento do Capítulo II do CTM (Lei Municipal 1.567/84), tornará possível a cobrança da taxa de funcionamento, inexistindo razão para a permanência de disposição isolada, tal como se apresentava a Lei 2.965.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 3
Proc 925-99

Por essas razões, o presente Projeto de Lei merece a aprovação unânime dessa Digna Câmara, permitindo-se a adequação às normas que mais atendam ao interesse público e à legalidade.

Ao ensejo renovamos protestos de estima e consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



Fl. nº 4
Proc. 92591

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 86 DE DE NOVEMBRO DE 1999.

Revoga a Lei 2.965, de 10 de dezembro de 1998

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 2.965, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

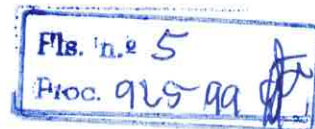

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.965, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

Altera redação do § 3º do Art.76 da Lei 1.567 DE 30/11/84, institui nova tabela de cobrança da taxa de localização e ou funcionamento e dá outras providências

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 1.998, aprovou o Projeto de Lei nº 130/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do parágrafo 3º do artigo 76, da Lei 1.567 de 30/11/84, passa a vigorar com o seguinte teor:

“§ 3º - Em relação à localização e ou funcionamento de estabelecimento:

a) - a taxa de licença e ou funcionamento abrange somente quando do primeiro licenciamento;

b) - sempre que ocorrer mudança de endereço, ramo de atividade e outras modificações nas características do estabelecimento, haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício.”

Art. 2º - A Tabela para a cobrança da Taxa de Licença e o ou funcionamento, passa ser a seguinte:

Natureza da Atividade:

Valor da Taxa em UFM

1 - Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto estabelecimentos bancários:

1.1 - Bares e Lanchonetes, por estabelecimento.....	0,50
1.2 - Restaurantes, por estabelecimento.....	0,90
1.3 - Supermercados, por estabelecimento.....	1,8
1.4 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de prestação de serviços que não constem nesta Tabela, por estabelecimento.....	0,50



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.965, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

2 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:

2.1 – por estabelecimento..... 0,80

3 - Indústrias:

3.1 – por estabelecimento..... 0,80

4 - Produção Agro-industrial, por estabelecimento..... 1,50

5 - Diversões Públicas:

5.1 - cinemas e teatros, por estabelecimento..... 1,00

5.2 - boates e congêneres, por estabelecimento..... 1,00

5.3 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por estabelecimento..... 0,60

5.4 - boliches, por estabelecimento..... 0,60

5.6- exposições, feiras de amostras e quermesses..... 1,00

5.7- parques de diversão..... 1,00

5.8- quaisquer outros espetáculos ou diversão..... 1,00

6 - Profissionais Autônomos (não incluídos em outros itens desta Tabela), por escritório, consultório ou local da prestação de serviços..... 0,60

7 – Tinturarias e lavanderias..... 0,30

8 - Salões de Engraxates, Barbearias, Salões de Beleza, por estabelecimento..... 0,30

9 - Oficinas de Conserto em Geral:

9.1- por estabelecimento..... 0,40

10 - Estabelecimentos de Banhos, duchas, massagens, ginásticas, academias de fisioculturismo, danças, lutas e congêneres, por estabelecimento..... 0,60

Fls. D.º 6
Proc. 925-99



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.965, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

11 - Estabelecimentos hospitalares, por estabelecimento...	1,80
12 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por estabelecimento.....	0,80
13 - Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de investimentos, e congêneres, por estabelecimento.....	40,00
14 - "Factorings", por estabelecimento.....	2,50
15 - Laboratórios de análises clínicas, por estabelecimento.....	0,40
16 - Empreiteiras, construtoras, incorporadoras e congêneres, por estabelecimento.....	0,90
17 - Transportadoras de passageiros e de cargas, por estabelecimento.....	0,70
18 - Concessionárias e Revendas de veículos novos e usados, por estabelecimento.....	1,90
19 - Postos de venda de combustíveis e de serviços, por estabelecimento.....	1,90
20 - Outras atividades não especificadas, por estabelecimento.....	0,30

Art. 3º - Na hipótese de a UFM vir a ser extinta ou substituída, os valores expressos com base nesta lei, serão convertidos em outros equivalentes, na forma a ser definida por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.998

Walter de Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Kátia S. Higashi Passotti
DRª. KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Luiz Carlos Gregghi
LUÍZ CARLOS GREGHI
Diretor do Departamento de Finanças



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8

Proc. 925/99

DESPACHOS

Processo n.º 925 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça

Finanças

Sala das Sessões... 16/11/99.

Dr. Luiz Amândio Caló
Presidente

Projeto de Lei n.º 86 / 99 .

Recebimento para estudo e parecer em 17/11/99
com o prazo de 6 dias
vencível em 22/11/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de

Justiça

Designa Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Osório Elton
com prazo de 3 dias
vencível em 18/11/99

Sala das Comissões

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/11/99
com o prazo de 6 dias
vencível em 22/11/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de

Finanças

Designa Relator à Comissão de Finanças o Vereador
João Francisco dos Reis
com prazo de 3 dias
vencível em 18/11/99

Sala das Comissões

Presidente

APROVADO

Em 15/11/99 Discussão por UV
Sessão 13 de 11/99 de 19/99

Dr. Luiz Amândio Caló
Presidente

APROVADO

Em 21/11/99 Discussão por UV
Sessão 13 de 11/99 de 19/99

Dr. Luiz Amândio Caló
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.86/99

INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa

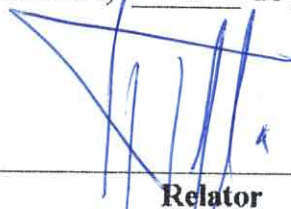
RELATOR :- Cido Espanha

ASSUNTO :- Revoga a lei 2.965 , que institui a nova tabela para cobrança da taxa de funcionamento.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 7 de Dezembro de 1999.



Relator

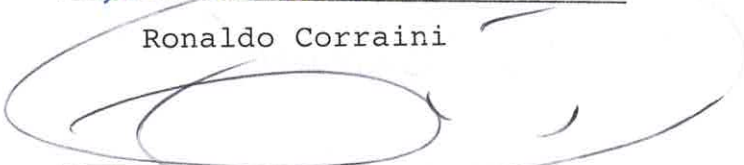
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 8 de Dezembro de 1999.



Ronaldo Corraini



Jose Francisco Ribeiro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.86/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL MOCOCA

RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Revoga a lei 2.965, que institui a noca tabela para cobrança da taxa de funcionamento

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 7 de Dezembro de 1999.

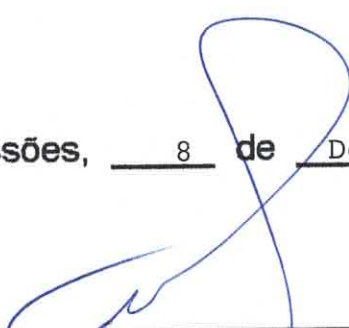


Relator

Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 8 de Dezembro de 1999.



Dr. Jose Pompeo Corradi



Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 11

925 99

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.389	13/12/99	[Signature]

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 13/12/99
[Signature]
Luz Antônio Caló
Presidente

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.32/99 - Autoriza a alienar por concessão de direito real de uso area Municipal para ALCIDES JOSE FREIRE MOCOCA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.33/99 - Altera o Anexo X da lei 1.567 relativo a tabela de cobrança da taxa de licença relativa ao comercio.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.34/99 - Autoriza a pagar Pro Labore aos membros da Jari Municipal-Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.35/99- Dá nova redação aos Cap.II, da Seção I, do Titulo I da lei 1.567 (Codigo Tributario).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.36/99 - Altera redação do § 3º do art.76 da lei 1.567, Institui a tabela de cobrança de taxa de licença.

PROJETO DE LEI Nº.85/99 - Revoga a lei 2.961 (amplia a base de calculo bem como aliquota do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza)

PROJETO DE LEI DE Nº.86/99-Revoga a lei 2.965, que institui a nova tabela para cobrança da taxa de funcionamento.

PROJETO DE LEI Nº.89/99- Concede isenção e descontos aos permissionarios da parte interna e externa do Mercado Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Dezembro de 1.999.

[Signatures]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 12
Proc 925144

Mococa, 15 de Dezembro de 1.999.

Of. n.º 934/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Dezembro último.

Autógrafo n.º. 114/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 028/99

Autógrafo n.º. 115/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 032/99

Autógrafo n.º. 116/99 - Projeto de Complementar Lei n.º. 033/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 117/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 034/99

Autógrafo n.º. 118/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 035/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 119/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 036/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 120/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 037/99

Autógrafo n.º. 121/99 - Projeto de Lei n.º. 085/99

Autógrafo n.º. 122/99 - Projeto de Lei n.º. 086/99

Autógrafo n.º. 123/99 - Projeto de Lei n.º. 089/99

Autógrafo n.º. 124/99 - Projeto de Lei n.º. 090/99

(de autoria do Vereador Cido Espanha)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 125/99 - Projeto de Lei nº. 092/99

Autógrafo nº. 126/99 - Projeto de Lei nº. 093/99

Autógrafo nº. 127/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 030/99

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

DC

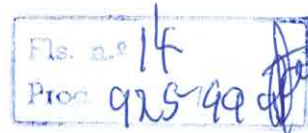
Fls. n.º 13
Proc. 92599

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 122 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º 086/99.

Revoga a Lei 2.965, de 10 de dezembro de 1998

Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 2.965, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO

1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI

2º. Secretário